



RQ 3340/2018

REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PPS e Outros)

L I D O
Em 26/03/18
Secretaria Legislativa

Requer a realização de Audiência Pública no dia 20 de março de 2018 às 10h, no Plenário da Câmara Legislativa, para debater os impactos causados pelos Decretos nº 38.554 e 38.555 de 2017, sobre as atividades dos mobiliários urbanos do tipo quiosques, trailer, feiras livres e feiras permanentes.

SECRETARIA LEGISLATIVA 05/Mar/2018 17:09

APD 20/03/18

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 145, inciso VIII, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação deste REQUERIMENTO, para realização de Audiência Pública no dia 20 de março de 2018, às 10 horas, no Plenário da Câmara Legislativa, para debater os impactos causados pelos Decretos nº 38.554 e 38.555 de 2017, sobre as atividades dos mobiliários urbanos do tipo quiosques, trailer, feiras livres e feiras permanentes.

RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS

JUSTIFICAÇÃO

20, 03, 18
10 LOCAL: PL

O Poder Executivo regulamentou a Lei nº 4.257 de 2 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas, com a publicação do Decreto nº 38.555 de 2017, revogando o Decreto nº 30.090 de 2009.

Da mesma forma, publicou o Decreto nº 38.554 de 2017 para regulamentar a lei nº 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal, revogando o Decreto nº 33.807, de 31 de julho de 2012, e o Decreto nº 32.906, de 6 de maio de 2011.

Da análise dos Decretos foi possível verificar algumas inconsistências que causam estranheza e prejuízos aos permissionários de mobiliários urbanos do tipo quiosque, trailer e feiras.

No tocante aos impactos financeiros, o art. 26 do Decreto nº 38.555 de 2017, apresenta hipótese de tolerância da permanência de uso da área em metragem superior ao estipulado pela Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, prevendo regra de cálculo da área excedente consistente no dobro do valor previsto para ocupações que excedam o limite estabelecido em até 50% da área, e o triplo do valor previsto para ocupações que excedam o limite estabelecido acima de 50% da área.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3340/2018
Folha Nº 01 Paula

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3350/2018
Folha Nº 01 Paula



A alteração proposta muda substancialmente os valores mensais do preço público que os permissionários são obrigados a pagar ao GDF, sendo essas "correções sobretaxas exorbitantes ou, mesmo, configurando-se em verdadeiro confisco do Erário sobre parte da renda auferida pelos permissionários, pois os termos do reajuste imposto pelo Decreto correspondem a um aumento que variou de 33 a 175%, sobre o valor mensal que os permissionários terão que transferir.

Outro ponto a se destacar é a cobrança retroativa do preço público, que em alguns casos atinge prestações prescritas pela inércia do credor no prazo de 5 anos. A Agefis vem cobrando dos permissionários inadimplentes as mensalidades do preço público de valores não pagos retroativos ao ano de 2009, sem levar em conta a prescrição que extinguiu do direito do Poder Executivo cobrar indefinidamente os créditos que deixaram de ser honrados por parte de seus devedores.

Quanto aos aspectos constitucionais analisados, impende trazer à baila as diretrizes determinadas nas alíneas *a* e *b*, do inciso I, art. 3º da Lei 4.257 de 2008, que estabelece um projeto padrão de arquitetura para os mobiliários do tipo quiosque e trailer, com área máxima permitida de projeção da cobertura no solo de quinze metros quadrados na poligonal da Região Administrativa do Plano Piloto e sessenta metros quadrados nas demais Regiões Administrativas. Entretanto, em sua regulamentação apresentada nos termos do Decreto nº 38.555 de 2017, inovou-se estabelecendo a tolerância de permanência das instalações de funcionamento da atividade exercida até a realização de licitação ou elaboração do Plano de Ocupação.

Neste sentido, o referido Decreto incorreu em violação à Lei a qual regulamenta, trazendo interpretação extensiva àquela prevista na norma legal, uma vez que, por meio do instrumento regulamentador criou novo dispositivo admitindo ao permissionário a ocupação de área superior ao limite estabelecido.

No tocante ao Decreto nº 38.554 de 2017, busca-se o debate acerca do dispositivo que troca o "termo de permissão de uso", previsto em Lei, para uma nova modalidade de "termo de uso não qualificado", permitindo a renovação anual, sob determinadas condições, até que ocorra a licitação, quando será expedido pela Administração Pública o " termo de uso qualificado", assim definido pelo Decreto nº 38.554 de 2017.

Pelo exposto, pugno aos nobres pares pelo apoio e aprovação do requerimento.

Sala de Sessões, em de de 2018.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3340/2018
Folha Nº 02
EM EFECTO
Raimundo

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3340/2018
Folha Nº 02 Raimundo

AGACIEL MAIA – PR

BISPO RENATO ANDRADE - PR




CELINA LEÃO-PPS

CHICO LEITE – REDE

CHICO VIGILANTE - PT

CLÁUDIO ABRANTES – REDE

CRISTIANO ARAÚJO - PSD

JUAREZÃO - PSB

JULIO CESAR – PRB

LILIANE RORIZ – PTB

LIRA – PHS

LUZIA DE PAULA – PSB

PROF. ISRAEL – PV

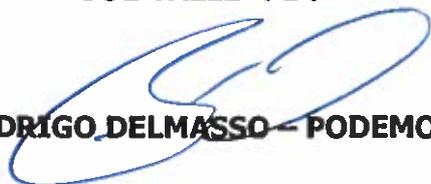
PROF. REGINALDO VERAS – PDT

RAFAEL PRUDENTE - PMDB

RICARDO VALE – PT

JOE VALLE -PDT

ROBÉRIO NEGREIROS - PSDB


RODRIGO DELMASSO – PODEMOS

SANDRA FARAJ - SD

TELMA RUFINO – PROS

WASNY DE ROURE – PT


WELLINGTON LUIZ – PMDB

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 3340/2018
Folha Nº 03 Paula

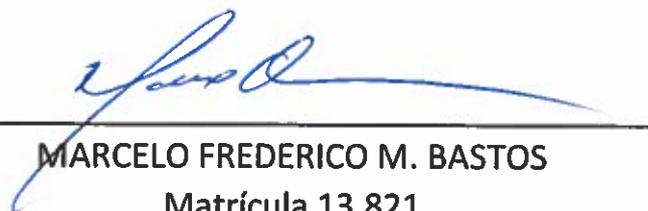
Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 3340/2018
Folha Nº 03 Paula

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.340/18.

Autoria: Deputado (a) Raimundo Ribeiro (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 145, VIII do RICL).

Em 08/03/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial